

Processo n. 48500.001705/2007-52

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n. 545, de 27 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.001705/2007-52, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e *site* abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17/08/2002, ao Decreto n. 3.555, de 08/08/2000 e ao Decreto n. 5.450, de 31/06/2005, e na Lei Complementar n. 123/2006, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 28/ 05 /2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 h

SITE: www.comprasnet.gov.br

e-mail: comprasaneel@aneel.gov.br

FAX: (61) 2192-8882

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de vacinação contra o vírus da gripe para os colaboradores da ANEEL, de acordo com as especificações do Anexo III deste Edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderá participar do Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresa com funcionamento no país, desde que desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Processo n. 48500.001705/2007-52

- 2.2.2 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.3 Não poderá participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresa em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresa suspensa pela ANEEL ou que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3o, § 1o, do Decreto n. 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br;
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3o, § 6o, do Decreto n. 5.450/2005);
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/2005);
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto n. 5.450/2005);
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET, até o horário limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 28 / 05 /2007, às 10:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).

Processo n. 48500.001705/2007-52

- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21 § 2º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve ocorrer com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.5 Os valores da proposta de preços devem englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 4.6 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.6.1 Preço, em algarismos, com preenchimento em campo próprio no item licitado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando-se o quantitativo estimado constante no presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.7 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei n. 10.520/2002, combinado com art. 27, §4º do Decreto n. 5.450/05);
- 4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005);
- 4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.10 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.11 Serão desclassificadas:
- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 28/2007, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005;
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005);
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005);
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet. (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005);

Processo n. 48500.001705/2007-52

- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005);
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos descontos forem superiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de propostas de microempresa ou empresa de pequeno porte que sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado.
 - 7.1.1 Na ocorrência da situação acima descrita será observado o disposto no art. 45 da LC Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir

Processo n. 48500.001705/2007-52

sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).

- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **menor preço**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.5 Aceita a proposta de **menor preço**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 08 deste Edital.
- 7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.7.1 Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo a esta facultada tal direito.
- 7.9 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para os serviços ora licitados.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao percentual de desconto ofertado em seu lance, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores percentuais assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada “on line” no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

8.1.1 No que tange a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar, via FAX, em até 4 (quatro) horas após comunicação do pregoeiro, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 72 (setenta e duas) horas úteis os seguintes documentos:

8.2.1 Declarações:

8.2.1.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;

8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II.

8.2.1.3 Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte; declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO VII.

8.2.2 Habilitação Jurídica:

8.2.2.1 Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.2.4 Qualificação Técnica:

8.2.4.1 A empresa a ser contratada deverá:

8.2.4.1.1 Apresentar Termo de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional Medicina por parte do médico Responsável Técnico pelo estabelecimento;

8.2.4.1.2 Possuir “Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária”;

Processo n. 48500.001705/2007-52

- 8.2.4.1.3 Comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica ou física de direito público ou privado;
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

- 8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2007

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030

- 8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.8.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.8.4 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada.

9 – DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL.

Processo n. 48500.001705/2007-52

- 9.2 Se houver interposição de recursos e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo endereço comprasaneel@aneel.gov.br

11 – DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão. (art. 8, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005);
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

Processo n. 48500.001705/2007-52

- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as eventuais contra-razões dos demais licitantes que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 Caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme artigo 27 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 11.11 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no Protocolo Geral – SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos.
- 11.12 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12- DO PAGAMENTO

- 12.1 O prazo de pagamento da fatura será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, no protocolo da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, obedecendo aos seguintes eventos:
- 12.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a realizado do serviço objeto da licitação;
- 12.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 12.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 12.2 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.
- 12.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 12.4 A nota fiscal apresentada deverá discriminar a quantidade de vacinas efetivamente utilizadas pela ANEEL, sendo que caberá a esta pagar apenas a quantidade indicada naquele documento.
- 12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 12.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e ao FGTS.

Processo n. 48500.001705/2007-52

12.7 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 13.1.1 se recusar a assinar o contrato;
 - 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
 - 13.1.3 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 fizer declaração falsa;
 - 13.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7 falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 13.2.1 advertência;
 - 13.2.2 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 13.2.3 multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
 - 13.2.4 multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
 - 13.2.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93).
- 13.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Processo n. 48500.001705/2007-52

14 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 14.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 14.1.1 ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 14.1.2 ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 14.1.3 ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 14.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 14.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
 - 14.2.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
 - 14.2.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 15.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e site anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 15.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.

Processo n. 48500.001705/2007-52

- 15.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 15.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto n. 5.450/2005).
- 15.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16- DOS ANEXOS DO EDITAL

- 16.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:
- 16.1.1 ANEXO I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 16.1.2 ANEXO II – Declaração de Cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/99;
 - 16.1.3 ANEXO III – Termo de Referência;
 - 16.1.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
 - 16.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
 - 16.1.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato;
 - 16.1.7 ANEXO VII - Declaração de cumprimento do disposto na LC Nº 123/06.

Brasília/DF, 14 de maio de 2007.

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Processo n. 48500.001705/2007-52

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2007.

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

Processo n. 48500.001705/2007-52

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

....., inscrito no CNPJ/MF n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local/Data)

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de vacinação contra o vírus da gripe, com o fito de promover uma campanha de vacinação para os colaboradores da ANEEL, num quantitativo de 413 (quatrocentos e treze) vidas, o que equivale a aproximadamente 50% da força de trabalho, podendo haver suplementação desse quantitativo, em face de maior adesão.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSIDERADAS:

O contratado deverá realizar serviço de vacinação contra o vírus da gripe para os profissionais da ANEEL, no endereço SGAN Qd. 603, Módulo I, 1º Andar – Brasília – DF, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, em datas a serem previamente acordadas entre as partes do contrato;

1.2. QUANTIDADE:

A estimativa é da prestação de serviço de vacinação contra a gripe a 413 (quatrocentos e treze) colaboradores, podendo haver suplementação desse quantitativo, em face de maior adesão a campanha.

1.3. DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU FORNECEDOR:

- a) Fornecer a vacina composta pelas três cepas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ratificadas pela Resolução ANVISA – RDC nº. 187, de 24/10/2006, para o hemisfério sul, para o ano de 2007, com as seguintes características:
1. A/New Caledonian/20/99 (H1N1);
 2. A/Wisconsin/67/2005 (H3N2);
 3. B/Malaysia/2506/2004.
- b) Fornecer mono-dose seringa 0,5ml (seringa preenchida), com aplicação por profissionais capacitados.

Processo n. 48500.001705/2007-52

- c) Possuir "Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária";
- d) Comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.4. DURAÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço de vacinação será realizado durante dois dias.

Processo n. 48500.001705/2007-52

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no PREGÃO ELETRÔNICO em referência, apresentamos nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido PREGÃO ELETRÔNICO, com as quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

Conforme planilhas anexas, o valor **global** de nossa proposta é: R\$ _____
(_____), sendo que o valor unitário de cada vacina é de _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO POR VACINA	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa de prestação de serviços especializados em vacinas contra gripe, para atender aos servidores da ANEEL	413 (quatrocentos e treze) vacinas		

(Razão Social da Empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

Processo n. 48500.001705/2007-52

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato n.º:

Objeto: Contratação de serviço de vacinação contra o vírus da gripe para os colaboradores da ANEEL.

Processo n.º: 48500.001705/2007-52

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO n. 28/2007

Declaramos que os serviços da empresa _____ foram prestados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília, de de 2007.

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)

(Cargo completo)

ANEXO VI - DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS DA GRIPE PARA OS COLABORADORES DA ANEEL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n. 1.243.043 – SSP/DF, e inscrito no CPF n. 151.128.531-15, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 490, de 9 janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, e de outro lado, a **EMPRESA _____**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF sob o n. _____, em observância ao disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviço de vacinação contra o vírus da gripe para os colaboradores da ANEEL, conforme especificações e condições gerais contidas no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico N. 28/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo n. 48500.001705/2007-52:
- 2.1.1 Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007 e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela licitante.

Processo n. 48500.001705/2007-52

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Fornecer dois técnicos (as) vacinadores (as) para aplicação das vacinas no edifício sede da ANEEL, SGAN Qd. 603, Módulo I, 1º Andar – Brasília – DF, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, em datas a serem previamente acordadas entre as partes do contrato;
- 4.1.2 Dispor de meios para armazenamento das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde e as especificações do fabricante;
- 4.1.3 Dispor de equipamentos para controle de temperatura, segundo padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 4.1.4 Fornecer o material necessário à aplicação da vacina;
- 4.1.5 Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas;
- 4.1.6 Efetuar o transporte das vacinas em veículo de propriedade da CONTRATADA e sob sua responsabilidade;
- 4.1.7 Fornecer ao pessoal imunizado um comprovante de vacinação individual (cartão vacina), contendo informações como nome da vacina, data de aplicação, número do lote;
- 4.1.8 Comunicar ao gestor do contrato, de forma objetiva e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço;
- 4.1.9 Apresentar documentos que venham a ser exigidos por legislação superveniente;
- 4.1.10 Iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 4.1.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.1.12 Assumir plena responsabilidade legal, técnica e administrativa pela execução e qualidade dos serviços de vacinação;
- 4.1.13 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 4.1.14 Cobrar, apenas, as doses efetivamente utilizadas, respeitada a cláusula oitava do presente contrato;
- 4.1.15 Fornecer o serviço ao valor da unidade licitada, caso haja, durante a campanha de vacinação, demanda de um quantitativo superior ao previsto neste Termo de Referência;
- 4.1.16 Atender todas as exigências da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA Nº 01, de 02/08/2000, a qual estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências;

Processo n. 48500.001705/2007-52

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento;
- 5.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 5.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.5 Exercer fiscalização do contrato por meio do gestor do contrato;
- 5.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.7 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 5.1.8 Impedir que terceiros realizem o objeto deste contrato;
- 5.1.9 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA sobre quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será feita pela Superintendência de Recursos Humanos (SRH/ANEEL), através de sua Superintendente Ester de Paiva Virzi, a qual poderá, junto ao preposto da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo estas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 Para os devidos fins legais, o valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o valor unitário de cada vacinação será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de

Processo n. 48500.001705/2007-52

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, no ato da assinatura do contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

9.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2 Seguro-garantia;

9.1.3 Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.

Parágrafo Segundo: Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA. Nestes casos, a garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

Parágrafo Terceiro: No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

Parágrafo Quarto: A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O prazo de pagamento da fatura será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, no protocolo da Superintendência de Administração e Finanças -SAF, obedecendo aos seguintes eventos:

10.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a realizado do serviço objeto da licitação;

10.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

Processo n. 48500.001705/2007-52

- 10.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 10.2 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.
- 10.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.4 A nota fiscal apresentada deverá discriminar a quantidade de vacinas efetivamente utilizadas pela ANEEL, sendo que caberá a esta pagar apenas a quantidade indicada naquele documento.
- 10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 10.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e ao FGTS.
- 10.7 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da Contratante:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programas de Trabalho: 005925

Plano Interno: 0000004054

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: _____, de _____ / _____ /2007

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.1 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da contratante;
- 12.1.2 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 12.1.3 O envolvimento da contratada, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

Processo n. 48500.001705/2007-52

12.2 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a contratante aplicará à contratada as multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4 Fizer declaração falsa;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- 13.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
- 13.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 13.2.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, em conta a ser informada pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

13.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi fornecido de acordo com as condições e

Processo n. 48500.001705/2007-52

especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.

- 14.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, de de 2007.

AUREO DE ARAUJO SOUZA
CONTRATANTE: Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
RUBRICA:

CONTRATADA:
RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
RUBRICA: RUBRICA:
CPF: CPF:

Processo n. 48500.001705/2007-52

ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LC Nº 123/06

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2007

....., inscrito no CNPJ/MF n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., **DECLARA**, para fins de contratação junto a ANEEL, que se inclui no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

(Local/Data)

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)